



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MENSAGEM Nº 033 DE 30 DE agosto DE 2011.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT			
Nº 139	Livro 22	Folha 20v	Data 30/08/11
Horas 17:20			
<i>Cescause</i>			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando o pagamento de despesas com a Festa de Nossa Senhora da Guia, promovida anualmente pela Catedral Nossa Senhora da Guia, que inclusive, já se incorporou à tradição de nossa cidade, constituindo-se em acontecimento de razoável repercussão na região.

É bom salientar ainda, que ao longo dos anos tem o Município auxiliado a Comunidade Católica de Barra do Garças na realização do evento, pelo que, solicito autorização do Poder Legislativo para, de forma oficial, cobrir despesas com a referida festa, expediente anexo.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Senhorias para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 30 de agosto de 2011.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Caen*  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

*Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 06.09.11 - Cescause*

*30.08.11  
H. 20hs*



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 033 DE 30 DE agosto DE 2011**

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 139	Livro 22	Folha 200	Data 30/08/11
Horas 17:20			
Funcionário <i>Causes</i>			

"Autoriza o pagamento de despesas com a Festa de Nossa Senhora da Guia e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor de recurso pecuniário no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à Catedral Nossa Senhora da Guia – Diocese de Barra do Garças, para cobrir despesas da Festa de Nossa Senhora da Guia a ser realizada nos dias 23 de setembro a 02 de outubro do corrente ano.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02- Gabinete do Prefeito**

**001- Gabinete 04.122.0002.2004 – Manunt. Desenv. Ativ. Gab. Do Prefeito.**

**339041- Contribuições – 027.**

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

*Tânia Maria Martins do Prado*  
Auxiliar Administrativa  
Portaria 14/11996  
*J. 2011*



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Barra do Garças/MT, 30 de agosto de 2011.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 141/1996

Azobhp  
30.08.11

Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 06.09.11 - Czausse



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 033/2011, de 30 de agosto de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza o pagamento de despesas com a Festa de Nossa Senhora da Guia e dá outras providências”.

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade repassar o montante de dinheiro para pagamento de despesas com a Festa de Nossa Senhora da Guia, que já é tradição da cidade, constituindo-se em acontecimento de razoável repercussão na região.

O projeto visa autorizar o Prefeito Municipal a repassar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cobrir despesas com a festa da Catedral Nossa Senhora da Guia, a ser realizada de 23 de setembro a 02 de outubro.

Indicou a dotação orçamentária.

Esta é a síntese. Em análise ao projeto apresentado temos:

A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Em outras oportunidades já demos parecer favorável para doação de numerário para festas religiosas tradicionais, entre outras. Referido parecer foi embasado principalmente no atendimento ao interesse da população local, que participa intensivamente dos eventos promovidos, bem como desenvolvimento do turismo e comércio local.

Por outro lado, a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que deve ser analisado por Vossas Excelências.

Assim, não poderá falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), desde que reste demonstrado o interesse público, conforme abaixo transcrito.

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

Assim, as formalidades devem ser observadas, demonstrando o interesse público; pedindo autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Embora não tenha constado no projeto é essencial que após o evento sejam prestadas as contas, por se tratar de numerário público.

Por fim, não podemos olvidar que recentemente foi efetuada consulta sobre o tema junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Processo nº 46736/2011, Resolução de Consulta, julgamento em 17.05.2011, tendo este manifestado pela possibilidade do repasse desde que preenchidos os requisitos legais, o que salvo melhor juízo deve ser seguido como parâmetro por Vossas Excelências.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 2.209/2011, entre outras coisas teceu que:

- É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados a manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente;
- É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal.
- Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, **desportivos** e turísticos deve o Poder Público comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda execução da despesa, além o disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade (g.n)

Diante do exposto, s.m.j., observadas as formalidades legais e prestadas as contas em época própria o Projeto apresentado, comprovando-se o interesse público, não se vislumbra impedimento à tramitação



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

do Projeto de Lei, conforme sintonizado pelo Tribunal de Contas no Processo  
46736/2011.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 30 de agosto de 2011.

**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
assessora

APROVADO

EM SESSÃO 06/09/11



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

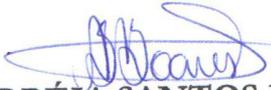
**PARECER**

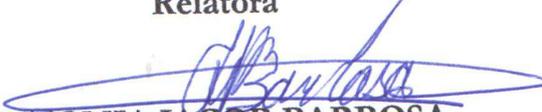
Ao Projeto de Lei nº 033/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de  
09 de 2011

  
Ver<sup>a</sup>. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI  
Presidente

  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relatora

  
Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 06/09/11  
Ossause

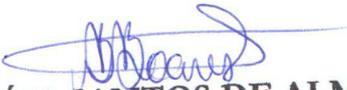
**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei nº 033/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de  
09 de 2011.

  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Presidente

  
Ver<sup>o</sup>. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA  
Relator

Ver<sup>o</sup>. JOÃO CARLOS SOUSA ABREU  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 06/09/11  
*Essa use*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

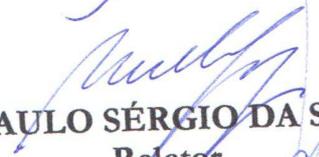
**PARECER**

Ao Projeto de Lei nº 033 /2011 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em  
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida  
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de  
09 de 2011.

  
Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Presidente

  
Ver<sup>o</sup>. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Relator

  
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de lei nº 033/11 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR			
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2ª SECRETARIA	PR	X		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT			
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR			
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA - 1ª SECRETÁRIO	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária de  
dia 06.09.11 - O3sausc*